PROJETO DE LEI Nº 86 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraiso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 86/2022
Recebi em 13/10/22 AS 16 H 45 MIN.
Servidor Didiane H.

Revoga a Lei Municipal nº 1346/2017, de 25/04/2017 e altera a redação da Lei Municipal nº 167/1993 que cria o Conselho Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal nº 1346/2017, em sua íntegra, devolvendo a redação original do caput do art. 2º Lei Municipal nº 167/1933 e altera o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º, da mesma lei que passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído de ***nove (09)*** *membros titulares e* ***nove (09)*** *membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.*

Parágrafo Único – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte maneira: ***quatro (04)*** *representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura* ***(sendo dois titulares e dois suplentes),*** *indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura; quatro (04) representantes dos professores municipais (sendo dois titulares e dois suplentes) indicados pelo (a) presidente do Sindicato dos Professores de Paraíso do Sul; dois (02) representantes dos professores estaduais (sendo um titular e um suplente) indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Círculo de Pais e Mestres: Municipal e Estadual (sendo um titular e um suplente), indicados pelo presidente do CPM; dois (02) representantes dos estudantes com idade mínima de 14 anos (sendo um titular e um suplente), indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Conselho Tutelar (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) presidente do Conselho Tutelar; e dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social.*

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão atuar no município.

Art. 2.º As demais disposições da Lei Municipal nº 167/1993 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE OUTUBRO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 13 de outubro de 2022.
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata da revogação da Lei Municipal nº 1346/2017, em sua íntegra, devolvendo a redação original do caput do art. 2º Lei Municipal nº 167/1933 e altera o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º.

A presente alteração faz-se necessária tendo em vista que conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 167/1993, deve ocorrer a renovação de 1/3 dos membros a cada dois anos, e como a alteração dada pela Lei Municipal nº 1346/2017 reduziu o número de membros de nove para oito titulares e oito suplentes, ficou impossibilitada renovação conforme e lei prevê. Desse modo, faz-se necessário retroagir, revogando a alteração feita em 2017, adotando a quantidade anteriormente estabelecida, que é de nove titulares e nove suplentes, assim acrescentados mais um titular e respectivamente um suplente que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Assim como estabelecendo que os membros deverão atuar no município.

Segue anexo o ofício nº 154/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com esta solicitação de adequação da lei.

Pelo presente exposto, solicitamos aprovação da presente lei para dar continuidade as importantes atividades desempenhadas por este Conselho.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Of. Nº 154/2022 - SMEC

Paraíso do Sul/RS, 04 de agosto de 2022.

Ao Assessoria Jurídica para parecer. E- 05.08.2022

Ilustríssimo Senhor

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Vimos por meio deste, encaminhar, em anexo, o Ofício nº 018/2022 do Conselho Municipal de Educação que solicita a adequação da Lei nº 1.346/2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAISO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal
Artur Arnildo Ludwig
Paraíso do Sul - RS

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Sistema Municipal de Ensino
Paraíso do Sul - Lei Municipal nº 1012/2009, de 22/12/2009
Conselho Municipal de Educação
Paraíso do Sul - Lei Municipal nº 167/93, de 14/09/93

Oficio Nº 018/ 2022

Paraíso do Sul, 04 de Agosto de 2022.

Prezada Secretária Municipal de Educação e Cultura

Venho por meio deste solicitar a adequação da Lei Nº 1.346/2017, destaca-se que a mesma está divergente quanto ao número de membros do ato normativo de criação do Conselho Municipal nº 167/1993 que se refere a renovação de 1/3 dos membros a cada dois anos, diferente da supracitada Lei que tem como referência a nomeação dos oito membros o que causa a impossibilidade da renovação de 1/3 de seus membros. Diante da necessidade de troca de muitos membros, esta renovação deve ser realizada com urgência e para que possa ser criada uma portaria com a renovação dos novos membros, seguindo o ato normativo do CME.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Carina Wilke
Presidente do CME

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ilma. Senhora Rosângela Aparecida Ribeiro Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Paraíso do Sul / RS